



VEREADORA EDIR SALES

PROJETO DE LEI nº

“Dispõe sobre o atendimento rápido em bares, restaurantes e similares, além de locais públicos a adotar medidas em favor da segurança de mulheres que se sintam em risco, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, além de locais públicos como Parques municipais obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco ou em caso de assédio sexual e qualquer outra violência sexual sofrida nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de São Paulo.

Artigo 2º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Parágrafo único - Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art.3º Considera-se violência sexual, para os efeitos desta Lei, qualquer forma de atividade sexual não consentida e os casos previstos no Código Penal.

Art.4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se for o caso.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, em

EDIR SALES

Viaduto Jacareí, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA EDIR SALES

Vereadora

JUSTIFICATIVA

A proposição em tela destina que os bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos ficam obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do município de São Paulo

Quem sofre violência sexual, deve procurar o serviço de saúde mais próximo. O atendimento emergencial faz toda a diferença e pode evitar males futuros.

Embora a Lei Federal do Minuto Seguinte esteja vigente há 9 para 10 anos no país, tanto as vítimas quanto profissionais da saúde e da segurança pública ainda desconhecem quanto ao teor da Lei.

Assim, muitas mulheres e adolescentes sofrem caladas e acabam desassistidas, em virtude de não saber onde procurar ajuda, somado ao medo ou a vergonha, deixando de ter tratamento adequado quanto aos agravos resultantes da violência sexual.

A ideia de trazer a lei para o município de São Paulo é para proteger as pessoas vítimas de violência doméstica e sexual e orientar, conscientizar sobre os direitos que tem em caso de sofrer os atos abusivos.

Os dados sobre violência são os seguintes: Os casos de estupro caíram 1,5% em todo o estado de São Paulo no primeiro trimestre do ano na comparação com o mesmo período de 2021, segundo dados do Instituto Sou da Paz divulgados na segunda-feira (13). Em três meses, foram 3.066 casos contra 3.113 no ano passado. No entanto, esse tipo de ocorrência teve aumento de 3,6% no interior paulista.

No primeiro trimestre de 2021, foram 1.800 registros no interior. Agora foram 1.864. Já na capital, os estupros tiveram queda de 11,1% em relação ao mesmo período do ano anterior, passando de 647 para 575. Os estupros de vulneráveis, que são menores de 14 anos, pessoas alcoolizadas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

VEREADORA EDIR SALES

idosas, com deficiência ou cujas condições de saúde as impedem de discernir o ato violento, representam 76,7% dos registros no primeiro trimestre.

Nesse público, os casos cresceram 4,7% no interior, enquanto na capital recuaram 7,7% em relação ao mesmo período de 2021. Foram 2.352 ocorrências neste ano, sendo 1.442 no interior.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da medida que se reveste de total interesse público e da saúde da mulher.